



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

EM 25/06/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3843

Súmula: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência deste município poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Irati.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde, onde o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.

Art. 5º - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar no mínimo de 1/3 (um terço) das consultas disponibilizadas por dia, para atendimento aos idosos e portadores de necessidade especiais.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de junho de 2014.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal